



DECRETO Nº 193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 06/11/2021
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, MUNICIPAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o informativo PROEDUC no 04/2021 do Ministério Público de Minas Gerais, que cita que o Município deverá seguir a nova versão do Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao "Plano Minas Consciente" do Governo do Estado de Minas Gerais, portanto o Comitê responsável deliberou, no dia 22 de outubro, conforme Deliberação COVID-19 Nº 189 DE 22/10/202, o retorno as aulas presenciais obrigatórias;

CONSIDERANDO o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da COVID-19, na 6ª versão revisada, de 26 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades escolares regulares nas Unidades da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual (Maternal II Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) serão realizadas de forma presencial e obrigatória a partir de 09 de Novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensas temporariamente as atividades presenciais em relação ao Maternal I e Berçário da Creche

Parágrafo Segundo. Somente serão oferecidas aulas e ou atividades de forma online ou remota para crianças e adolescentes mediante laudo médico comprovando que o mesmo não poderá frequentar a escola por alguma comorbidade que trará maior risco para o desenvolvimento das formas graves da COVID-19.



Parágrafo Terceiro. A carga horária obrigatória nesse caso será computada por meio de apostilas distribuídas pelas escolas.

Art. 2º. A presença dos alunos será obrigatória a partir do dia 09 de novembro de 2021.

Art. 3º. Os sábados letivos da Rede Pública de ensino poderão ser realizados de forma on-line.

Art. 4º. Continuarão sendo seguidas e respeitadas todas as medidas sanitárias e de prevenção contra a COVID-19.

Art. 5º. O gestor escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 6º. A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológico de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado de Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 7º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino organizarão a capacidade de lotação da sala de aula e demais espaços escolares, conforme definido no Protocolo Sanitário vigente (6º Edição), sem a necessidade de distanciamento preestabelecido.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Planura/MG, 05 de novembro de 2021.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -